Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido 31/07/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 101 ,DE 2017.
(Autor: Vereador Josué de Souza/PTC)

Dispõe sobre o emplacamento dos veículos que operam no Transporte Coletivo Urbano e Escolar Rural no Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Esta lei determina que todos os ônibus que operam nos serviços do Transporte Coletivo Urbano, bem como, os ônibus que prestam serviços no Transporte Escolar Rural, tenham seus emplacamentos efetuados no Município de Cascavel.

Art. 2º Para os veículos que possuem o registro do emplacamento em outro município, as empresas terão o prazo de um ano, a contar da data da publicação desta lei, para fazerem a transferência.

Art. 3º O não cumprimento do previsto por esta lei caberá às concessionárias multas diárias no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, por veículo irregular, até a devida regularização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 28 de julho de 2017.

Josué de Souza
Vereador/PTC

Justificação

Senhores Vereadores. Nossa intenção com a presente proposição é apenas identificar os veículos do transporte coletivo urbano e do transporte escolar rural, quanto a sua origem de emplacamento. Ao determinar que os veículos sejam emplacados em nosso Município, estamos com essa lei evitando que futuros problemas, como: acidentes, roubos, entre outras situações.

É visível e sabido que essas empresas possuem veículos em suas frotas, com emplacamento de outros municípios e estados, o que alerta para o fato de que: Será que realmente esses veículos estão emplacados corretamente? Qual é a origem desses veículos? Não que possa estar acontecendo, mas, será que os usuários não podem estar utilizando de um veículo que teve sua placa adulterada ou é originário de um veículo roubado? São vários os questionamentos que nos obrigam a apresentar esta lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ora, não é porque são veículos de empresas, que prestam serviços públicos, que possíveis irregularidades não podem ocorrer. Portar o veículo com placas de identificação em desacordo com as especificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito gera infrações e retenção dos veículos.

Para tanto, é preciso que medidas mais localizadas sejam implantadas. Como por exemplo, a de se fazer o emplacamento aqui na Cidade de Cascavel. Pois, com essa iniciativa, a população saberá com certeza se o ônibus que estão usando é regular ou não.

Posto isto, espero, pois, contar com a aprovação desta lei por parte dos Nobres Pares.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA